



Processo : 0800134-04.2022.8.19.0071 (2024.700.585369-9)
Classe : RECURSO INOMINADO
Assunto : Indenização Por Dano Moral - Outros / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade
RECORRENTE : SERASA S.A.
ADVOGADO : EDUARDO CHALFIN
RECORRIDO : MARCELO DA COSTA OLIVEIRA
RECORRIDO : MATHEUS HENRIQUE LUSTROSA 44327968803
ADVOGADO : HERCULES ANTON DE ALMEIDA
ADVOGADO : LUCIANE CARREIRO VIEIRA
Relator : RENATA PALHEIRO MENDES DE ALMEIDA
Sessão : 14/11/2024 10:00

Súmula

Acordam os Juízes que integram a 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis, por unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento para REDUZIR o "quantum" indenizatório arbitrado a título de danos morais para R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), por ser mais compatível com a repercussão e natureza do dano e que melhor concretiza os princípios da razoabilidade e proporcionalidade. Todas as questões aduzidas no recurso foram apreciadas, sendo dispensada a transcrição das conclusões em homenagem aos princípios informativos previstos no artigo 2º da Lei 9099/95, e na forma do artigo 46, segunda parte, da mesma Lei, frisando-se, outrossim, que a motivação concisa atende à exigência do artigo 93 da Constituição Federal, e está em conformidade com o disposto no artigo 26 do Regimento Interno das Turmas Recursais (Resolução do Conselho da Magistratura do TJ/RJ nº 14/2012). Mantida no mais a sentença. Sem ônus sucumbenciais porque não verificada a hipótese prevista no artigo 55 caput da Lei 9099/95.

Presidente: ARTHUR EDUARDO MAGALHAES FERREIRA

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: ARTHUR EDUARDO MAGALHAES FERREIRA, HELENA DIAS TORRES DA SILVA e RENATA PALHEIRO MENDES DE ALMEIDA.

RENATA PALHEIRO MENDES DE ALMEIDA
Relator

